



**Apreciações parlamentares n.os
62, 63, 65 e 66/XIII (3.ª) -
Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24
de abril, que regulamenta a Lei
do Cinema
Contributos**

21 de fevereiro de 2019

Índice

Introdução.....	3
Comentários Gerais.....	3
Comentários Específicos	4



Introdução

O presente documento representa a opinião conjunta dos Associados da APRITEL - Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas, relativamente às propostas de alteração apresentadas pelos grupos parlamentares PSD, BE, CDS-PP e PCP no âmbito das apreciações parlamentares n.ºs 62, 63, 65 e 66/XIII (3.ª) para alteração do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro (“Lei do Cinema” ou “Lei”), no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais.

Comentários Gerais

Sem prejuízo do comentário detalhado às apreciações parlamentares em apreço, refira-se, a título introdutório, que a APRITEL não pode deixar de reiterar, em linha com o que tem vindo a defender sobre o tema, as suas reservas relativamente à constitucionalidade e legalidade das obrigações de financiamento do cinema e do audiovisual, impostas, de forma arbitrária e desproporcionada, sobre os seus Associados, designadamente sobre os operadores de comunicações eletrónicas que disponibilizam serviços de televisão por subscrição.

As referidas obrigações continuam, para além disso, a ser discriminatórias na medida em que não incluem todas as entidades cuja atividade está relacionada com a distribuição de conteúdos cinematográficos e audiovisuais. Com efeito, mais do que nunca, face à projeção cada mais pronunciada dos operadores *over the top* (“OTT”), não é razoável que estes se mantenham isentos do cumprimento das mesmas obrigações que impendem sobre os demais operadores que disponibilizam serviços de televisão por subscrição, pondo em causa o princípio do *level playing field*. Embora a atividade destas entidades, como a *Netflix*, a *Amazon* e, mais recentemente, a *HBO*, terem cada vez mais impacto e presença no nosso país, mantêm-se sem o devido enquadramento jurídico-regulatório, o que cria desigualdades muito significativas face às entidades que oferecem serviços de conteúdos audiovisuais e cuja atividade é já demasiado onerada.

Com vista à redução destas desigualdades, surgem novas normas legais, como por exemplo, o artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/1808, de 14 de novembro [que altera a Diretiva 2010/13/UE (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual)], que vem expressamente prever a possibilidade de os *OTT* contribuírem para o financiamento das políticas de fomento e



apoio ao cinema e audiovisual, desde que os seus serviços se dirijam especificamente a um público de um determinado país.

Deste modo, a APRITEL considera que estão reunidas as condições necessárias para alterar a lei portuguesa e definitivamente consagrar obrigações de financiamento do cinema e do audiovisual, transversal a todas as entidades que oferecem serviços de conteúdos audiovisuais, alcançando-se assim um quadro de igualdade entre estas.

Comentários Específicos

Em relação às propostas de alteração do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, supra referidas e no seguimento do anteriormente dito quanto às fontes de financiamento, é de saudar a alteração proposta pelo grupo parlamentar do PCP, para alteração do artigo 5.º (Competência e princípios do procedimento), n.º 1, do supracitado Decreto-lei, passando este a prever uma obrigação de os programas e medidas de apoio do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (“ICA”) serem também financiados pelo orçamento de Estado, o que corresponde a uma questão já anteriormente identificada pela APRITEL.

Um dos temas que provou ser um dos mais controversos, aquando da discussão da revisão do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto e que está no centro da discussão das apreciações parlamentares em consideração, prendeu-se (i) com a forma como são constituídos os júris de seleção dos projetos em concurso, no âmbito dos programas e medidas de apoio desenvolvidas pelo ICA, bem como (ii) sobre qual o papel desempenhado pela Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura (“SECA”), quer na constituição dos referidos júris, quer na seleção desses mesmos projetos.

Considerando que compete à SECA prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no âmbito da política cinematográfica e do audiovisual, foi sempre defendido pela APRITEL, no âmbito da discussão sobre a revisão do Decreto-Lei n.º 124/2013, que a mesma tem um papel preponderante no desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual.



Desta forma, a APRITEL não pode deixar de manifestar o seu desagrado pelo facto de as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 24 de abril acarretarem, como principal consequência, a diminuição, de forma substancial, dos poderes decisórios da SECA.

Ora, considerando o nível de representatividade que é assegurado por aquela Secção, a qual inclui, entre outros, os operadores de distribuição – entidades oneradas com obrigações financeiras no âmbito da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro –, e outras entidades relevantes, entende a APRITEL que a mesma deveria ter conservado os seus poderes decisórios e não ver-se reduzida a mera entidade consultiva. Salienta-se que estas entidades, que constituem a SECA, têm um conhecimento específico e especializado do mercado do cinema e audiovisual, conhecem as tendências nacionais e internacionais do ponto de vista da oferta e da procura, o que as torna particularmente qualificadas para contribuírem e participarem, construtivamente, na definição das políticas de fomento e apoio ao cinema e audiovisual, em benefício dos destinatários finais das obras apoiadas.

Assim, face às várias propostas de alteração apresentadas no âmbito das apreciações parlamentares, a APRITEL não pode deixar de manifestar o seu descontentamento, na medida em que as alterações propostas perpetuam o carácter meramente consultivo da SECA, em detrimento da conceção desta como um órgão com poderes decisórios.

Pese embora as propostas apresentadas pelos grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP, no que dizem respeito ao aumento do envolvimento da SECA na definição e execução do plano estratégico plurianual, representarem uma evolução muito positiva, face à lei hoje em vigor e ao regime então revogado pela mesma, a APRITEL considera que se podia ir mais longe.

Desta forma, ainda que a APRITEL concorde com a proposta do grupo parlamentar do PSD, ao densificar as competências da SECA (conforme alterações propostas ao artigo 22.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 132/2013), entende que seria desejável também a consagração de um direito (i) de veto do plano estratégico plurianual apresentado pelo ICA, bem como (ii) de apresentação de nomes a incluir nas listas dos júris a constituir pelo ICA, ou mesmo, ainda, (iii) de veto das listas de júris efetivos e suplentes constituídas pelo ICA, mas tal é um caminho que ficou ainda por fazer.



A APRITEL não pode, ainda, deixar de se manifestar contra as propostas apresentadas pelos grupos parlamentares do BE, PCP e CDS-PP que diminuem ou excluem o papel da SECA na seleção e constituição dos júris. Nessa medida, qualquer alteração ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, deve ser no sentido de atribuir um papel mais interventivo da SECA na definição dos júris que irão selecionar os projetos a apoiar e não o contrário.

Refira-se ainda que em relação às propostas apresentadas pelos grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP, sobre o artigo 3.º, a APRITEL entende que os pareceres da SECA sobre a execução do plano estratégico plurianual e sobre o novo plano deveriam acompanhar o envio deste para homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura, devendo o ICA fundamentar, quando aplicável, os motivos pelos quais não acolheu, total ou parcialmente, o sentido do parecer da SECA.

Por fim, as propostas de alteração à Lei n.º 25/2018 ora em análise, designadamente as propostas de alteração ao artigo 14.º, não são, a nosso ver, suficientes para concretizar aquele que era um dos claros objetivos da Lei n.º 25/2018: obter maior transparência nas regras relativas à escolha dos jurados e, dessa forma, tornar o processo de seleção dos projetos a concurso mais claro e imparcial.

É nosso entendimento que as alterações a introduzir ao artigo 14.º deveriam incluir critérios técnicos aos quais a seleção dos jurados deveriam obedecer, assegurando-se, desta forma, que os jurados selecionados tenham não só o *know how* necessário para realizar a devida avaliação dos projetos, como também um perfil especificamente adequado à tarefa da seleção de projetos. Salvo melhor opinião, critérios como “ (...) *personalidades de reconhecido currículo, capacidade e idoneidade, e com manifesto mérito cultural e competência (...)*”, são demasiado subjetivos.

Face ao exposto, para concretizar o propósito de obter uma maior transparência nas regras relativas à escolha dos jurados, considera-se necessário a definição de critérios objetivos, a que a seleção dos jurados deve obedecer.

Uma das alterações propostas pelos grupos parlamentares do PDS e CDS-PP, e que, no entender da APRITEL, deverá ser tida em conta (precisamente com vista à concretização do objetivo de maior imparcialidade e de transparência nas regras relativas à escolha dos



jurados), corresponde àquela em que a mesma pessoa não pode integrar o júri do mesmo concurso nos dois anos consecutivos. Desta forma, será possível assegurar uma maior rotatividade dos jurados, garantindo assim uma maior objetividade na seleção dos diversos projetos a concurso. Embora a multiplicidade de programas e medidas de apoio e a dimensão do setor e do país condicione o número de pessoas com as competências técnicas necessárias para desempenharem essa função, sugere-se que se equacione que esta regra de rotatividade, de dois em dois anos, seja relativa a um mesmo concurso, sem limites quando estão em causa concursos diferentes.

